



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
005/2013
PROTOCOLO

Exmo. Sr.

Vereador Valdecir Rubbo.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.

Senhor Presidente:

Os Vereadores **MOACIR ANTÔNIO CAMERINI**, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), e **MOISÉS SCUSSEL NETO**, vice líder da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, que “**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART.12 E O § 1º E 2º DO ARTIGO 116 DA RESOLUÇÃO Nº 21 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011**”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e treze.


Vereador **MOACIR ANTONIO CAMERINI**

Líder da Bancada do PT.


Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO**

Vice Líder da Bancada do PMDB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART.12
E O § 1º E 2º DO ARTIGO 116 DA
RESOLUÇÃO Nº 21 DE 06 DE SETEMBRO
DE 2011”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, no uso das atribuições e decisão do plenário, resolve promulgar a seguinte
RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º - O § 1º do Art. 12 da Resolução nº 21 de 06 de setembro
de 2011, “que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento
Gonçalves”, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 1º As sessões ordinárias do plenário serão realizadas, às
segunda-feiras e quinta-feiras às 18 (dezoito) horas,”. (NR)**

**Art. 2º - O § 1º do Art. 116 da Resolução nº 21 de 06 de setembro
de 2011, “que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento
Gonçalves”, passa a vigorar com a seguinte redação:**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

“§ 1º Salvo a disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais dependem da deliberação do plenário e deverão ser imediatamente decididos. Os escritos dependem da deliberação do plenário, exceto em caso de extrema urgência justificada.”. (NR)

Art. 3º - O § 2º do Art. 116 da Resolução nº 21 de 06 de setembro de 2011, “que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Quando o requerimento for verbal, deverá o Secretário da Mesa, proceder na devida anotação do conteúdo para posterior encaminhamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se solicitado pedido de urgência do mesmo.”. (NR)

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereadora **Marlen Lucilene Pelicioli**
2º Secretário

Vereador **Vanderlei Santos**
Vice Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA

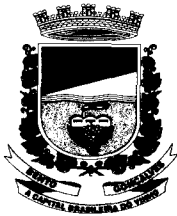
Importante norteador das ações administrativas e normatizador dos procedimentos desta Casa de Leis, o Regimento Interno é o instrumento que garante o cumprimento dos procedimentos legais vigentes, previstos inclusive na Magna Carta, Constituição do Estado e Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, se faz mister, a constante revisão e atualização dos procedimentos internos, por vezes indispensáveis, por este fato estes vereadores tencionam propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação, colaborando com a atualização do regimento, sendo uma contribuição para desafogar os trabalhos legislativos

A de se notar a grande demanda de reivindicações populares no que tange ao trabalho exercido pelos vereadores, esta proposição visa reparar determinadas injustiças contra os nobres edis, tais como "não fazem nada" " só estão ali para receber seu salário" entre outros adjetivos pejorativos, com isso teremos que ter mesma adequação e flexibilidade adquirida pelo trabalhador brasileiro, e o parlamentar nada mais é que um representante do trabalhador em âmbito municipal, para tanto , necessitam prestar laboração.

É vital salientar que o presente intento, visa à garantia do direito á expressão, em que pese, representar cerca de 110.000 habitantes, e que menos fosse, não podemos em nenhum instante delimitar o trabalho parlamenta desta Casa, pois , em nenhum instante, o direito adquirido pode ser dúbio por força, sobretudo regimental.

Tendo em vista a seriedade de todos os parlamentares em suas proposições e das matérias em tramitação, deve existir um regulamento mais amplo para que não restrinja o trabalho parlamentar, e muito menos menospreze os anseios de uma sociedade que clama por melhorias básicas e que veem em seu representante parlamentar a única forma de solucionar tais problemas.




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

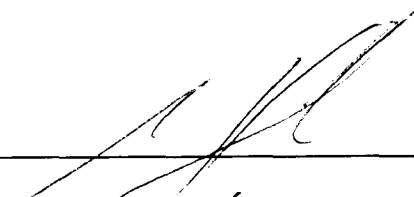
Enfim, remeto aos meus nobres pares, a presente propositura que visa tão somente à possibilidade de, através da justificativa, garantir ao legislador o uso e o cumprimento do seu dever.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e treze.



Vereador **MOACIR ANTONIO CAMERINI**
Líder da Bancada do PT.



Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO**
Vice Líder da Bancada do PMDB